



# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

### Título I Da Denominação, Sede e Objetivos:



- Art. 1º A Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte FEMURN, fundada em 25 de janeiro de 2001, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, de caráter representativo e assistencial, sem fins econômicos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e normas complementares não conflitantes com as regras legais para funcionamento de entidades desta natureza.
- **Parágrafo Único** A Federação, por meio de sua Diretoria, elaborará regimento interno que complementará as finalidades e objetivos da entidade e poderá estender suas ações desde que não contrarie as normas previstas neste Estatuto e na Legislação pertinente.
- Art. 2º A FEMURN representa os Municípios e Associações Regionais de Municípios, enquanto filiados, procurando por todos os meios, integrá-los como comunidade Estadual, defendendo os seus interesses, assistindo e assessorando os Prefeitos e Vereadores, de modo, a que ambos se integrem nos objetivos comuns de bem servir as comunidades e buscando o desenvolvimento integrado do Estado do Rio Grande do Norte em geral, e, em particular, cada Município e Região, servindo de instrumento de colaboração e assessoria aos órgãos Estaduais e Federais, visando uma melhor e racional prestação das ações e serviços públicos. (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)

#### Art. 3° - A FEMURN tem por objetivo principal:

- I A valorização e o fortalecimento do municipalismo mediante:
- a) Estímulo à criação e funcionamento de Associações Regionais, que congreguem todos os representantes do Povo, como Prefeitos e Vereadores;
- b) Realização de encontros regionais, congressos, seminários e estudos sociais e políticos, estudos econômicos ou técnico-científicos dos problemas do Estado e do País, assim como das microrregiões;
- c) Realização de campanha, onde a promoção das microrregiões culmine como meio de desenvolvimento inter-regional;
- d) Promover estudos dos problemas municipais, regionais e estaduais, encaminhando-os aos Poderes Públicos do Estado e da União, sugerindo soluções:
- e) Manter estreito contato e boa convivência com os Prefeitos e Vereadores, visando um entrosamento satisfatório, conduzindo-os ao melhor atendimento às comunidades representadas;
- f) Estabelecer em grau de assessoramento e ajuda, técnicos que identifiquem as disponibilidades nos órgãos públicos e privados, que possam colaborar com os municípios para uma boa ação administrativa;
- g) A proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)





- h) A defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, da ordem pública e interesse social, nos termos dos Art. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias. (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)
  - II Consolidação das representações regionais através de:
  - a) Estímulo às Associações Regionais visando um melhor desempenho na identificação dos problemas regionais;
  - b) Consolidação das Associações regionais, formando com estas o Conselho Superior da FEMURN, de modo que seja facilitada a formulação de um Plano Diretor da FEMURN, o qual expresse o pensamento dos municípios e dos municipalistas do Estado;
  - c) Estabelecer estratégias de ação, buscando um bom desempenho políticoadministrativo, para a valorização da filosofia municipalista:
    - d) Manter relação e intercâmbio com entidades congêneres do Brasil e do Mundo;
  - e) Buscar o reconhecimento como órgão de colaboração e, neste sentido, imporse com dignidade e ética, para adquirir o respeito público do Estado, do Brasil e de seus representados;
  - f) Implantação de planos de defesa de interesse dos Municípios e, em particular, das regiões, dos Prefeitos e Vereadores, símbolos do municipalismo, colaborando com os municípios e as Associações Regionais de modo a conseguir recursos financeiros, mediante acordos e convênios, ou contratos, com órgãos Nacionais, Internacionais, Estaduais e Intermunicipais, neste caso, em especial mediante Consórcios.
  - g) A proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
  - h) A defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, da ordem pública e interesse social, nos termos do Art. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e Art. 48 de suas Disposições Transitórias.

# Título II Do Patrimônio Capítulo II Da Dissolução da FEMURN

- Art. 5° O patrimônio da FEMURN, em caso de sua extinção, reverterá em benefício dos associados, órgão de direito público, em conformidade com o que delibere a Assembleia geral, sempre que possível obedecendo à proporção das contribuições (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN". aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)
- Art. 6º As entidades associadas e municípios não respondem subsidiariamente pelas obrigações e pelos atos da Federação e de seus órgãos.

Parágrafo Único - A FEMURN não poderá assumir compromissos contratuais, em nome de seus associados, sem que previamente autorizado pela assembleia geral, nem dar em garantia os bens, sem a prévia autorização da maioria absoluta do conselho fiscal, cuja autorização será tomada ad-referendum da Assembleia Geral. (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)





#### Capítulo I Dos Associados

- Art. 7º Os filiados da FEMURN e que formam a sua Assembleia Geral, são representados pelos seus prefeitos dos municípios associados, apenas possuindo direito a voto, se adimplentes.
- §1º São associadas à FEMURN, as Associações Regionais de Municípios, as quais não têm direito a voto nas Assembleias Gerais.
- §2º Os ex-prefeitos, não terão direito a voto, podendo ocupar cargos da Diretoria. (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)

## Capítulo II Dos Direitos e Deveres dos Associados

- Art. 8º Constituem direitos sociais dos filiados adimplentes: (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)
- I Participar da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à sua apreciação;
- II Votar e ser votado, através de seus representantes, para os cargos nos órgãos da FEMURN:
- III Propor medidas que visem atingir os objetivos e ao aprimoramento das ações da Federação.
- Art. 9º Constituem deveres sociais dos filiados:
  - I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
  - II Acatar as determinações dos órgãos que compõe a estrutura da Federação;
- III Respeitar escrupulosamente as normas deste estatuto, regimento interno, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas assembleias gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências; (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)
  - IV Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Federação;
  - V Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- VI Contribuir mensalmente com a Federação de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral em sua reunião anual.

# Capítulo III Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

- Art. 10° São membros da Assembleia Geral da FEMURN, com direito a voz e voto, todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Prefeito, no exercício do cargo e cujos Municípios estejam em dia com a tesouraria, referente à contribuição mensal.
- Art. 10°-A A admissão de membros na FEMURN ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Filiação pelo Prefeito, ou representante regularmente autorizado.
- Art. 11 Os Municípios do Rio Grande do Norte, filiados a FEMURN, podem participar de todos os atos e Assembleias da entidade e gozar dos beneficios que esta oferecer e participar com direito a um voto das eleições e decisões, que para estes dois últimos casos terá que estar quites com a Tesouraria, no que se refere às contribuições mensais. (Redação





dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)

- Art. 12 Os Municípios e as Associações Regionais de Municípios poderão se desvincular da FEMURN, mediante expressa solicitação ou por exclusão, com amparo no respectivo estatuto e aprovação em assembleia geral. (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)
- § 1º- A saída do Município dos quadros da FEMURN, sob qualquer pretexto, não o isentará das obrigações, inclusive pecuniárias, por ventura existentes perante a Federação. § 2º- O pedido de desvinculação será encaminhado mediante requerimento, instruído com a devida exposição de motivos, comprovando a obediência aos termos legais.
- § 3º- A desvinculação ou exclusão não inibem os compromissos contratuais firmados até o exaurimento dos mesmos. (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)
- **Art. 13** A suspensão ou cancelamento da contribuição financeira de um Município ou Associação a FEMURN, isoladamente, pode implicar no cancelamento das informações e ações a ele dirigidas, quando passíveis de serem feitas individualizadamente.

### Capítulo IV Da Receita e das Despesas

- Art. 14 A FEMURN tem como receita ordinária as contribuições dos Associados, cujo valor é fixado na Assembleia Geral, mediante o voto da maioria absoluta de seus membros. (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)
- § 1º O valor da contribuição estipulado e aprovado em Assembleia, será descontado do Fundo de Participação dos Municípios FPM, repassado mensalmente ao Município e será creditado na conta da FEMURN que fica de logo autorizado em caráter irrevogável e irretratável.
- § 2º Constitui ainda receita da FEMURN, todas as constantesdo art. 3º deste Estatuto.
- § 3º A desvinculação ou exclusão não inibem os compromissos contratuais firmados até o exaurimento dos mesmos.

### Capítulo V Dos Órgãos

### Art. 15 - São Órgãos da FEMURN:

- I Assembleia Geral, como órgão máximo de deliberação.
- II A Diretoria, como órgão máximo de administração, representação, execução e direção, a qual é exercida pela Diretoria Executiva.
- III Conselho Fiscal, como órgão de Fiscalização dos atos financeiros da Diretoria.
- IV Conselho Superior, como órgão de avaliação e planejamento das ações da Federação, o qual é composto pelos Presidentes das Associações Regionais e pelo Presidente da FEMURN, que será o seu Presidente.

Título V
Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos
Capítulo I
Da Assembleia Geral





- Art. 16 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e é constituída por todos os Municípios, através de seus Prefeitos, decidindo, em primeira chamada, por maioria absoluta de seus membros; em segunda chamada, com 1/3 de seus membros; e em terceira chamada, com qualquer número.
- § 1º É permitida a convocação da Assembleia Geral e sua realização em formato eletrônico. (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)
- § 2º A assembleia virtual ordinária ou extraordinária será efetivada através de plataforma digital, com acesso do associado adimplente por meio de usuário e senha. (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)
- § 3º Cada Município tem direito a um voto e este é exercido pelo seu Gestor Municipal em pleno exercício do cargo de Prefeito.
- Art. 17 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, para apreciação da prestação de contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal oferecido nos balanços financeiro e patrimonial e o relatório de gestão, além da fixação da contribuição de cada Município à FEMURN.
- § 1º No primeiro ano do mandato dos Prefeitos e Vice-prefeitos eleitos, a Assembleia Geral reunir-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro, para eleição da diretoria e do Conselho Fiscal.
- § 2º A apreciação das contas da gestão será realizada por Assembleia Geral na segunda quinzena do mês de janeiro do primeiro ano de mandato dos Prefeitos e Vice-prefeitos eleitos.
- § 3º Neste caso, só poderão votar os Prefeitos eleitos e diplomados, os quais poderão ser candidatos a qualquer cargo dos órgãos da FEMURN.
- § 4º- Não poderão participar do processo eleitoral pessoas estranhas ao quadro de filiados.
- § 5º A Assembleia Geral especial prevista neste artigo será presidida pelo Presidente da FEMURN que estiver terminando o seu mandato de Prefeito. (Parágrafo revogado pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Geral, em 15/01/2013)
- Art. 18 A Assembleia Geral da FEMURN reunir-se-á, por convocação do Presidente ou por decisão da maioria absoluta dos seus membros.
- Art. 19 A convocação extraordinária ocorrerá nas mesmas condições do artigo anterior.
- Art. 20 Compete privativamente à Assembleia Geral:
  - I Aprovar e reformar os seus Estatutos;
- II Dissolver a Federação, dar destinação de seus bens que, em princípio, serão destinados aos municípios filiados;
- III Eleger sua Diretoria, Conselho fiscal, apreciar a prestação de contas anual e deliberar acerca do parecer do Conselho Fiscal sobre os relatórios financeiro e patrimonial;
- IV Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de ação proposto pelo Presidente, assim como, decidir sobre os casos omissos;
- V Deliberar sobre os compromissos contratuais, na forma disposta no Parágrafo Único, do Artigo 6°, acima. (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)





- Art. 21 A Assembleia Geral Extraordinária é convocada para assunto específico e sobre este deliberará.
- § 1º Nas hipóteses previstas no Art. 75, § 5º do Código Civil, e Art. 3º, V, da Lei N. 14.341/2022, os associados presentes apresentarão sua autorização para representação judicial ou extrajudicial, bem como para ingresso das medidas cabíveis.
- § 2º Os associados que não comparecerem de forma virtual ou presencial na Assembleia Geral Extraordinária, poderão encaminhar suas autorizações em prazo a ser consignado na Ata da respectiva assembleia.
- Art. 22 O Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária indicará, obrigatoriamente:
  - I O objeto e a pauta dos trabalhos;
  - II O local, data e hora da instalação dos trabalhos;

Parágrafo Único - O Edital será fixado na sede da Federação e publicado uma vez no órgão oficial de imprensa do Estado, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, anteriores à realização da Assembleia.

- Art. 23 Os Municípios, por intermédio de seus titulares/Prefeitos, exercerão junto à FEMURN o direito a um único voto, proibido o voto por procuração.
- Art. 24 A Assembleia Geral deliberará com o quórum previsto no art.13 deste Estatuto, ressalvado as exigências de quórum qualificado.
- Art. 25 A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para apreciar as proposições a ser deliberadas em plenário.

Parágrafo Único - compete às comissões da Assembleia Geral;

- I Dar parecer às proposições para as quais são constituídas.
- II Sugerir emendas ou reformas às proposições a elas submetidas.

#### Capítulo II Da Diretoria

- Art. 26 A Diretoria da FEMURN é constituída de três áreas de ação, assim disposta:
  - I Presidência;
  - II Secretaria:
  - III Tesouraria;
- § 1º A Presidência é composta de um Presidente e cinco Vice-Presidentes;
- § 2º A Secretaria é composta de um Secretário-Geral e um Segundo Secretário;
- § 3º A Tesouraria é composta de um Tesoureiro Geral e um Segundo Tesoureiro.
- Art. 27 A Diretoria é representada pelos Diretores Executivos das três áreas, compreendendo o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral, os quais decidirão por maioria absoluta sobre tudo que lhe for submetido a julgamento, ressalvada a competência privativa de cada membro.
- § 1º a Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.



§ 2º - A Diretoria reunir-se-á com todos os membros das três áreas de ação, trimestralmente, para avaliação e crítica das suas ações.

## Art. 28 - Compete à Diretoria:

- I Por seu Presidente:
- a) Representar a Federação, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho Superior;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório das atividades da gestão, bem como as prestações de contas e balanços para exame e parecer;
- d) Assinar com o Secretário Geral, a correspondência administrativa da Federação, quando for o caso;
- e) Assinar contratos, compromissos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas, assim como com empresas e particulares; (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)
- f) Assinar com o Tesoureiro Geral, os cheques e ordenamento de pagamentos da Federação, todos os documentos de caixas, balanços e balancetes financeiro e patrimonial;
- g) Constituir e nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorgar poderes à pessoa física e jurídica especializadas.
- h) Nomear e demitir os funcionários administrativos e técnicos da Federação, assim como a assessores;
- i) Constituir as assessorias técnicas, para assistir aos Municípios através de seus Prefeitos e Vereadores;
- j) Assinar, contratar e assinar contratos de honorários advocatícios nos termos autorizados em Assembleia; (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)
- l) Promover ações e medidas judiciais em favor da associação e seus associados, nos casos previstos na Lei de Ação Civil Pública. (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)
  - II Por seu Secretário-Geral:
- a) Elaborar a correspondência da Federação, assinando-a com o Presidente, nos casos que se fizerem necessários;
  - b) Colaborar na administração interna da Federação;
  - c) Elaborar as atas de reunião, tanto da Diretoria como da Assembleia Geral;
  - d) Superintender as atividades administrativas da Federação;
  - III Por seu Tesoureiro Geral:
- a) Dirigir com a participação do Presidente e do Secretário Geral, a contabilidade da Federação;
  - b) Estabelecer o controle da receita e despesa da Federação;
  - c) Executar as ordens do Presidente no tocante às finanças da Federação;
  - d) Superintender todas as atividades financeiras e patrimoniais da Federação;
  - e) Assinar os cheques das contas da Federação juntamente com o Presidente;
- f) Preparar os balancetes mensais e os balanços anuais, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- g) Oferecer explicações solicitadas pelos órgãos superiores da Federação acerca da aplicação de recursos pertencentes a esta;
- e) Assinar contratos, compromissos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas, assim como com empresas e particulares;





Parágrafo Único. Os Vice-presidentes, Segundos-Secretários e Segundo-Tesoureiros atuarão quando convocados em substituição aos detentores dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiros, respectivamente, exercendo as mesmas atribuições definidas para os citados cargos.

#### Capítulo III Do Conselho Fiscal

- Art. 29 O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição e o exercício do mandato é gratuito.
- Art. 30 A Diretoria poderá ser eleita pelo processo de aclamação ou por escrutínio secreto, se assim a Assembleia Geral deliberar.
- Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal, examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria, através dos balanços financeiro e patrimonial, cujo parecer será submetido a apreciação da Assembleia Geral.
- § 1º Para o exame da prestação de contas da Diretoria, o conselho Fiscal, se for o caso, poderá contratar serviços de auditoria, desde que consultada a disponibilidade financeira à Diretoria da Federação.
- § 2º Os trabalhos do Conselho fiscal serão dirigidos por um Presidente escolhido pela maioria de seus membros.

## Capítulo IV Do Conselho Superior

**Art. 32** - O Conselho Superior é o órgão de Honra e Benemerência da FEMURN e terá a competência de avaliar, criticar e sugerir medidas e ações contra os demais membros de órgãos da Federação.

Parágrafo Único - O Conselho Superior poderá reunir-se a qualquer tempo, desde que assim entenda a maioria absoluta de seus membros, ou por convocação de seu Presidente.

## Capítulo V Da Eleição e do Mandato



- Art. 33 Poderão participar das eleições, os representantes dos Municípios adimplentes, desde que as respectivas chapas tenham sido registradas em ata no prazo único de 05 (cinco) dias antes do pleito.
- Art. 34 O processo eleitoral obedecerá ao previsto neste Estatuto e nas instruções que forem previamente expedidas pela Federação.
- I O edital de convocação deverá ser devidamente publicado e conterá horário, data e local da votação.
- II Uma cópia do edital de convocação deverá permanecer afixada na sede da Federação.
- III Votarão secretamente todos os Prefeitos de municípios filiados a FEMURN em pleno gozo de seus direitos, concorrendo ao cargo de Presidente.
- § 1º A votação terá escrutínio secreto e a apuração será imediata, ocorrendo a posse do eleito na mesma sessão.



- § 2º A apuração far-se-á imediatamente após o término da votação, proclamando-se, então, o presidente eleito.
- Art. 35 Os membros integrantes da Diretoria da FEMURN serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida a reeleição. (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Geral, em 15/01/2013).

Parágrafo Único: Os "mandatos de que tratam o caput deste artigo serão exercidos gratuitamente". (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Geral, em 15/01/2013)

**Art. 36** - Os eventuais recursos versando sobre qualquer ato eleitoral serão julgados pela Mesa Apuradora, convocada para este ato, na mesma sessão.

#### Capítulo V Da Vacância

- Art. 37- Em caso de vacância do cargo, por renúncia ou falecimento, será observado o seguinte:
  - I No caso da Presidência, assumirá o cargo o Vice-Presidente;
- II Com relação à Tesouraria e Secretaria, assumirá o cargo, respectivamente, o vice-tesoureiro e o vice-secretário, se houver.
- § 1º Nos casos de inexistência de qualquer um dos substitutos legais mencionados no artigo anterior para ocupar cargo vago, será convocada em prazo não superior a 10 (dez) dias, uma eleição específica para o cargo vago.
- § 2º O candidato eleito será empossado para um mandato que vigerá até o último dia do mandato do seu antecessor.
- Art. 37-A Nos casos em que um membro da Diretoria precisar se afastar por incompatibilidade do exercício da função na FEMURN com a condição de candidato a cargo político, cessada a incompatibilidade, pode o membro afastado temporariamente requerer o retorno, por ato escrito, cuja decisão caberá à Diretoria. (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Geral, em15/01/2013)

# Título VI Da Reforma do Estatuto Capítulo I Da Reforma do Estatuto

Art. 38 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, modificado ou substituído, através de decisão de Assembleia Geral.

**Parágrafo Único**: A Assembleia Geral convocada se instalará em 1<sup>a</sup> (primeira) convocação por maioria absoluta de seus membros; em segunda chamada, com 1/3 deseus membros; e em terceira chamada, com qualquer número.

Título VII Da Prestação de Contas Capítulo I Da Prestação de Contas





- Art. 39 A prestação de contas da FEMURN observará, no mínimo (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4°):
- I Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II A publicidade, por sítio eletrônico acessível, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindose as Certidões Negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for ocaso:
- IV a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela FEMURN será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- V Nos relatórios de que trata o item II deste artigo, estão incluídos, também, os termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer outros ajustes com entidades públicas e privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

## Título VIII Das Disposições Gerais e Transitórias Capítulo I Das disposições Gerais

- Art. 40 Poderão ser candidatos, a qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, os Prefeitos dos Municípios do Estado, desde que atendam os requisitos de filiação e que estiverem quites com a Tesouraria, no tocante às suas contribuições mensais.
- Art. 41- É vedado à FEMURN envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos e finalidade, incluindo-se os de natureza político-partidária e religiosa, bem como na realização de serviços públicos próprios de seus associados, ou mesmo na gestão associada de serviços comuns.
- Art. 42 O Presidente da FEMURN poderá supervisionar através de comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, com a finalidade exclusiva de acompanhar a realização de eleição das Associações Regionais que estiverem acéfalas. (Redação dada pelo "Projeto de Alteração do Estatuto da FEMURN", aprovado em Assembleia Extraordinária, em 27/03/2019)
- Art. 43 Assegura-se o direito fundamental às informações sobre as atividades da associação, nos termos da Lei no 12.527/2011.
- Art. 44 Durante a contratação de quaisquer prestadores de serviço que tenham como fito a persecução de objetivos de interesse comum dos associados, esta Associação será norteada pelos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- Art. 45 É vedada a contratação, como empregado, de fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido, nos últimos 06 (seis) meses, o cargo de chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal ou membro do Poder



Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, estendendo-se tais vedações às sociedades empresárias de que os referidos sejam sócios.



### Capítulo II Das Disposições Transitórias

Art. 43 - Fica criada a Escola de Gestão Municipal (EGM), subordinada à Diretoria da FEMURN, que por ato do Presidente, designará seus dirigentes.

Parágrafo Único: A Escola de Gestão Municipal (EGM) será dirigida por um Coordenador Geral e um Secretário Executivo, que terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua designação, para preparar seus atos constitutivos, elaborar seu Regimento Interno, que serão submetidos à aprovação da Diretoria da FEMURN e posterior registro nos órgãos públicos competentes.

- Art. 44 A FEMURN promoverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a sua filiação à Confederação Nacional de Municípios - CNM, ou órgão equivalente - e demais entidades congêneres.
- Art. 45 Para eleição do primeiro ano do mandato, poderão votar os Prefeitos eleitos dos Municípios do Rio Grande do Norte, mediante apresentação do Diploma, ou que notoriamente se tenha conhecimento da titularidade do mandato, assim decidido pela Assembleia Geral.
- Art. 46 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, quando esta não estiver reunida, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, cuja decisão será submetida à apreciação na primeira reunião de Assembleia Geral.
- Art. 47 A Diretoria da FEMURN poderá estabelecer regras de Regionalização do Processo Eleitoral, criando-se zonas e seções eleitorais nos diversos Municípios e Regiões do Estado.

Art. 48 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Natal, 31 de agosto de 2022.

ANTEOMAR PEREIRA DA Assinado de forma digital por ANTEOMAR PEREIRA DA

SILVA:67136818400 SILVA:67136818400

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente

Advogado